



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

## PROJETO DE LEI N° 23/2.023

“CRIA O PMDDE – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS CAIXAS ESCOLARES VINCULADAS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ABAETÉ, DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA, UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS.”

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

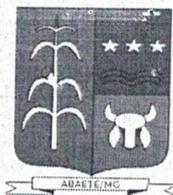
**Art. 1º-** Fica criado o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) e autoriza a transferência de recursos públicos municipais diretamente às Caixas Escolares.

§ 1º -A transferência de recursos será efetivada somente às Caixa Escolares devidamente registradas como sociedade civis, sem fins lucrativos, vinculada às unidades escolares municipais.

§ 2º -Os recursos públicos municipais serão depositados em conta bancária específica, de movimentação exclusiva, nos termos do art. 4º desta Lei.

**Art. 2º-** Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes finalidades de utilização dos recursos:

I - custeio das atividades pedagógicas e administrativa da escola e, direta ou indiretamente, ao atendimento aos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

II - custeio da conservação, assim compreendida a manutenção e adaptação do prédio escolar, seus anexos e equipamentos, bem como, as adaptações em outros espaços físicos de uso da escola, visando a assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico;

III - aquisição de bens permanentes necessários à melhoria do processo de ensino aprendizagem.

§ 1º -É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Abaeté-MG ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º -O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 3º -Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II

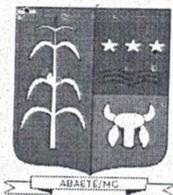
### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 3º-** As transferências financeiras dos recursos às Caixas Escolares somente poderão ocorrer após celebrado com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o respectivo Termo de Colaboração ou Fomento com a indicação do percentual de valores destinados aos subitens I, II e III referentes ao artigo anterior em competente Plano de Trabalho.

§ 1º -O Termo de Colaboração ou Fomento é o instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação fixa as regras e parâmetros para a utilização de recursos municipais, visando à preservação do interesse público na prestação eficiente do serviço a que se destina e estabelece os percentuais referentes a cada uma das possibilidades de utilização.

§ 2º -Durante a vigência do Termo de Colaboração ou Fomento, a Secretaria Municipal de Educação publicizará anualmente os demonstrativos de valores transferidos às Caixas Escolares.

**Art. 4º-** As transferências financeiras realizadas pelo Município em decorrência da assinatura do Termo de Colaboração ou Fomento deverão ocorrer em contas bancárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

específicas do PMDDE não podendo haver utilização de recursos de origem diversa nesta conta bancária.

§ 1º - Antes do repasse de novos recursos, cabe à Secretaria Municipal de Educação avaliar, formalmente, a regularidade da utilização dos recursos já transferidos.

§ 2º - A regularidade da utilização dos recursos financeiros transferidos por meio do Termo de Colaboração ou Fomento está condicionada à observância das regras constantes desta Lei, sem prejuízo de outras normas aplicáveis e eventual decreto de regulamentação.

**Art. 5º-** A Caixa Escolar deverá observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, economicidade, eficiência e transparência, devendo adotar medidas, como:

I - identificação e especificação prévia da demanda, estabelecendo as características desejadas do objeto a ser contratado, vedadas exigências restritivas de participação que impossibilitem a confrontação de preços, salvo se presente interesse público a reclamar conduta diversa;

II - realização de pesquisas de mercado, por meio da obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, de forma a justificar a escolha realizada, negociando, sempre que possível, com o autor da melhor proposta, com vistas a obter redução do valor mínimo ofertado.

Parágrafo único- Compete às Caixas Escolares guardar a documentação relativa às aquisições de materiais e contratações de serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se outro prazo estiver definido legalmente, a fim de comprovar a observância do disposto neste artigo e a regularidade dos gastos.

**Art. 6º-** A Caixa Escolar deverá, sem embargo do disposto no artigo anterior, elaborar, no mínimo, cotação prévia junto a 3 (três) fornecedores quando das aquisições de materiais e contratações de serviços que envolvam recursos públicos.

§ 1º- Os orçamentos devem ser apresentados em papel timbrado do fornecedor com a descrição clara e completa do objeto da contratação, quantitativos totais, valores unitários e totais, nome contratada, prazo de validade, data, nome e assinatura do responsável.

§ 2º- Para aquisição de bens permanentes, a Caixa Escolar deverá obter prévia aprovação do Colegiado da escola ou órgão similar caso inexistente colegiado, como Conselho de Pais e Mestrês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

§ 3º- Os bens permanentes adquiridos pelas Caixas Escolares serão considerados bens públicos, cabendo ao Diretor da Escola demandar junto ao setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Educação a sua identificação numérica e incorporação ao patrimônio da respectiva escola.

§ 4º- A contratação de serviços de consultoria e assessoramento pedagógico pelas Caixas Escolares sujeita-se à manifestação prévia favorável por parte da Secretaria Municipal de Educação e inclusão no plano de trabalho.

§ 5º- As Caixas Escolares poderão celebrar termos ou ajustes entre si e também com a Secretaria Municipal de Educação para celebrarem, em conjunto, contratos com terceiros visando a uma maior vantajosidade.

**Art. 7º-** A Caixa Escolar poderá realizar a manutenção e conservação do prédio escolar preservando a estrutura arquitetônica, desde que aprovada pela área competente da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º-** As prestações de contas das Caixas Escolares referentes aos valores transferidos via PMDDE deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao repasse.

§ 1º- A prestação de contas é de responsabilidade do Presidente da Caixa Escolar, que se submete às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 2º- Constatadas irregularidades e, ou, omissões pela Secretaria Municipal de Educação, será fixado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e, ou, correção.

§ 3º- A falta de justificativas ou a não correção no prazo estabelecido no §2º poderá ensejar a suspensão de novos repasses de recursos públicos à Caixa Escolar, além de outros procedimentos previstos na legislação vigente.

§ 4º- Poderá a Secretaria Municipal de Educação determinar a instauração de tomada de contas especial, procedimento destinado a apurar o valor do eventual dano ao patrimônio público e a indicação dos responsáveis pelo prejuízo.

§ 5º- Os valores não utilizados no ano corrente poderão ser reprogramados com a mesma finalidade para ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

**Art. 9º-** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em até 30 (trinta) dias de sua aprovação estabelecendo e fixando valores e fórmulas de cálculo de repasse anual bem como a operacionalização e o estabelecimento de normas que regulem a parceria e a prestação de contas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar manual de prestação de contas próprio para organização dos repasses destinados às Caixas Escolares.

**Art. 10-** Fica autorizada a abertura de crédito especial referente a Apoio à Caixas Escolares com valor para o ano de 2023, de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

§ 1º- Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação.

§ 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 2.880 de 10 de dezembro de 2021, para inclusão da autorização e programa previsto nesta lei.

**Art. 11-** Aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três. (15/05/2023)

  
**Ivanir Deladrier da Costa**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 18.296.632/0001-00

MENSAGEM N.º 022/2023  
PROJETO DE LEI N.º 022/2023  
DATA: 15/05/2023

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que “**CRIA O PMDDE – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS CAIXAS ESCOLARES VINCULADAS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ABAETÉ-MG, DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA, UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS.**” para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

O Programa Dinheiro Direto da Escola (PDDE) foi implantando originalmente pelo Governo Federal em 1.995, destinando recursos diretamente para o ensino médio e a educação infantil e as escolas públicas dessas etapas de ensino criaram unidades executoras para receber recursos do programa. A unidade executora é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, que tem como objetivo gerir a verba transferida. Em geral, as formas mais comuns de unidade executora são os caixas escolares.

Dessa forma, cada escola municipal, centros municipais de educação infantil possuem as suas respectivas CAIXAS ESCOLARES, identificadas pela sigla UEX que recebem anualmente recursos do FNDE.

O que se pretende com o projeto de lei é a implantação do PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA autorizando a transferência de recursos financeiros municipais às caixas escolares vinculadas às unidades educacionais das escolas.

Com tal finalidade, pretende-se com o programa municipal a ser implantando melhor as condições de funcionamento da unidade de ensino, reforçar a participação social e promover a autogestão escolar nas suas vertentes administrativa, financeira e pedagógica e, por conseguinte, contribuir para que a escola disponha dos meios necessários à realização de sua função social.

Nesse sentido, os recursos do programa destinam-se a solucionar problemas diários de manutenção do prédio escolar e de suas instalações à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- na aquisição de material permanente;
- na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- na aquisição de material de consumo;
- na avaliação de aprendizagem;
- na implementação de projeto pedagógico;

Praça Dr. Amador Alvares, nº 167 - Bairro: Centro  
CEP: 35.5620-000 Abaeté - MG - Tel.: (37) 3541 5151



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

- no desenvolvimento de atividades educacionais; e
- para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEx), bem como as relativas a recomposições de seus membros.

Neste sentido, a ferramenta da transparência direta às Caixas Escolares, com advento da Lei Federal n° 13.019/14 é o caminho para desburocratização e para contribuir com a velocidade das respostas. Somado a isso, o Plano Nacional de Educação também sugestiona o caminho que passamos a seguir, senão vejamos:

Meta 7: \* Estratégia 7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

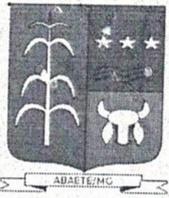
Meta 19: \* Estratégia 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

Após a aprovação do referido projeto de lei, serão publicados editais, na forma da lei, com o propósito de firmar parcerias com as respectivas Caixas Escolares.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela **URGÊNCIA** na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

  
*Ivanir Deladier da Costa*  
*Prefeito Municipal*

**EXMO. SR.**  
**LUAN LUCAS NORONHA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.**  
**NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

Recebi a 1ª via  
Em 15/05/23 às 15:36 hora

Responsável  
CRISTIANE BRITO NEP  
Assistente Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ofício n.º 157/2.023  
Assunto: Solicitação Faz  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Data: 15 de maio de 2.023

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que "**cria o PMDDE – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS CAIXAS ESCOLARES VINCULADAS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ABAETÉ-MG, DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À TRANSFERÊNCIA, UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS.**" para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Os recursos do programa destinam-se a solucionar problemas diários de manutenção do prédio escolar e de suas instalações à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- na aquisição de material permanente;
- na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- na aquisição de material de consumo;
- na avaliação de aprendizagem;
- na implementação de projeto pedagógico;
- no desenvolvimento de atividades educacionais; e
- para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEX), bem como as relativas a recomposições de seus membros.

Sem mais, renovo meus protestos de estima e elevado apreço.

  
*Ivanir Deladier da Costa*  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**LUAN LUCAS NORONHA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.**  
**NESTA.**